**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

**Art. 5º-A** São inelegíveis para os cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que, na data da inscrição para candidato à eleição:

**I –** não comprovarem regularidade nos serviços afetos ao seu cargo;

**II –** estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar;

**III –** estiverem cumprindo sanção imposta pela Lei Orgânica do Ministério Público; e

**IV –** estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

**Parágrafo único.** São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça que tenham exercido os cargos de Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral, em caráter definitivo, nos doze meses anteriores ao pleito.

**Art. 6º** ...

**§ 1º** A eleição do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça dar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, cabendo ao

Colégio de Procuradores de Justiça dar-lhes posse em sessão solene na primeira quinzena do mês de janeiro subseqüente. **(NR)**

...

**Art. 11.** ...

...

**II -** três Procuradores de Justiça, eleitos em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, pelos membros em atividade do Ministério Público, permitida uma reeleição. **(NR)**

...

**Art. 12.** A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, de acordo com as instruções baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes normas: **(NR)**

...

**Art. 13.** O mandato dos membros do Conselho Superior será de dois anos, com início a partir da posse na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em sessão solene, na qual também ocorrerá a posse do cargo de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público. **(NR)**

...

**Art. 19**. ...

**§ 1º** As eleições para Corregedor-Geral e Subcorregedor-Geral serão distintas e ocorrerão, simultaneamente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça dar-lhes posse, em sessão solene, na primeira quinzena de janeiro subseqüente.

**§ 2º** O Subcorregedor-Geral substituirá o Corregedor-Geral nos casos de impedimentos e afastamentos, e suceder-lhe-á, no caso de vacância do cargo até o final do mandato.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os arts. 11-A e o § 2º do art. 13 da Lei Complementar n. 8, de 1983.

Rio Branco, 23 de novembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre